

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2023.

Á

Diretoria Geral

Guilherme Crepaldi Esposito

Recebemos na data de hoje da diretoria técnica do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, os autos do processo 0085/2023 que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia para atender o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Albert Sabin.

Ocorre que a nova diretoria entende que no formato que está prevista a contratação, haverá problemas de ordem técnica para o cumprimento integral dos serviços que se propõe.

No documento recebido são sugeridas algumas alterações de nomenclatura, que não interferem na continuidade do certame, porém, há alterações significativas que podem gerar até mesmo uma mudança de ordem econômica, o que inviabilizaria as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Em apertada síntese, a direção entende que a equipe prevista para atendimento ao Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul não seria suficiente para atender todas as responsabilidades elencadas no Termo de Referência, devendo ser acrescida uma equipe em apartado para o atendimento de ambulatório de ortopedia geral e de subespecialidades (coluna, mão, ombro, pediatria, quadril, joelho, pé e tornozelo) com cumprimento mínimo de metas de atendimento e sendo também a equipe responsável pela realização de 50 cirurgias eletivas/urgências mensais.

Neste diapasão, é importante ressaltar o que dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Da mesma forma estabelece a Lei 14.133/21:

“Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

É entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)”

O Ato Convocatório 0085/2023 prevê no item 11.1:

“11.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;”

Isto posto, em função deste novo cenário que se apresenta, submeto à vossa senhoria para análise e deliberação.


Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
Fundação do ABC - CHMSCS

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2023.


Ao

Departamento de Contratos

Ref: Ato de Convocação 0085/2023 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia para atender o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Albert Sabin.

Tendo em vista a independência e autonomia clínica da diretoria técnica do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, acolho a solicitação de alteração do escopo.

Em razão da possibilidade de alteração na precificação dos serviços aos interessados, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, Art. 55. § 1º da Lei 14.133/21 e conforme disposto no item 11.1 do Ato de Convocação em epígrafe, determino o cancelamento do certame, retificação do Ato, nova pesquisa prévia de mercado e posterior publicação.


Guilherme Crepaldi Esposito
Diretor Geral
Fundação do ABC - CHMSCS